DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.460, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas da administração direta do Poder Executivo de Município, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 8º e acrescenta o § 1º da lei Municipal n.º 1.964, de 7 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Até 31 de dezembro de 2021, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

[...]

§ 1º - Do limite da soma mensal das consignações facultativas de que trata o caput 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou;

II – utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.964, de 7 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º - Até 31 de dezembro de 2021, não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

[...]

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 05 de novembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 10 de novembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2614 /2021, de autoria do Poder Executivo.

LEI N° 2.461, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o Dia Municipal dos Desbravadores e Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia no âmbito do Município de Matozinhos/MG e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Dia Municipal dos Desbravadores e Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Matozinhos/MG, a ser comemorado no dia 20 de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 08 de novembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 10 de novembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2599/2021, de autoria do Vereador Marco Antônio Martins, com emenda da CLJRF.

LEI N° 2.462, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui no município de Matozinhos o programa de cooperação permanente de proteção as mulheres com a denominação "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", como medida de enfrentamento, combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos das Leis Federais n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 e n.º 14.188 de 28 de julho de 2021."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Matozinhos o programa de cooperação permanente de proteção as mulheres com a denominação "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", como medida de enfrentamento, combate e prevenção á violência doméstica ou familiar, nos termos das Leis Federais n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 e 14.88 de 28 de julho de 2021.

Parágrafo único – O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação de pedido.

Art. 2º - O objetivo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", qualquer pessoa a quem for dito ou mostrado interprete o pedido de socorre e acione imediatamente o número 190 (Emergência – Polícia Militar) e/ou canais especializados e reporte a situação, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone.

Parágrafo único – Deverão ser realizadas campanhas educativas sobre o programa "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica" que visem a ampla participação e adesão social ao programa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Procuradoria da Mulher do legislativo Municipal, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados e estabelecimentos comerciais, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação Permanente "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica" e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.340/2006 e art. 2º da Lei Federal 14.188/2021.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão ampla divulgação do programa "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", por todos os meios de comunicação, como forma de dar publicidade ao programa e incentivar o combate à violência doméstica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de novembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 10 de novembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2600/2021, de autoria do Vereador Marco Antônio Martins.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

LEI N° 2.463, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui a Semana da Conscientização Política do Município de Matozinhos e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Conscientização Política, no âmbito do Município de Matozinhos, a ser comemorada na primeira semana do mês de setembro, devido seu caráter cívico.

Parágrafo único - A Semana da Conscientização Política, criada por esta Lei, será incluída no calendário oficial do Município de Matozinhos.

Art. 2º - São objetivos da Semana da Conscientização Política:

I – Aproximar jovens estudantes da realidade dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e Câmara Municipal, bem como das diversas secretarias existentes nos dois Poderes.

II – Facilitar que jovens estudantes adquiram uma visão cidadã e política, tornando-se futuros eleitores e agentes políticos conscientes e comprometidos com o processo democrático de nosso Município e do nosso País.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar trabalhos de Conscientização Política abrangendo toda a população, com informações das funções atribuições dos políticos nas esferas do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura e a Câmara Municipal de Matozinhos poderão receber na semana comemorativa visitas pré-agendadas de alunos dos estabelecimentos educacionais, a fim de conhecerem as dependências e os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único – Fica autorizado os Poderes, na Semana da Conscientização Política, promover ciclos de palestras, minicursos e atividades sobre a composição política e levando ao conhecimento dos estudantes as efetivas funções do agentes políticos no município.

Art. 5º - Para a promoção da Semana da Conscientização Política, ficam os Poderes autorizados a firmarem convênios com a União e o Estado e com as pessoas jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Matozinhos, 08 de novembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 10 de novembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2605/2021, de autoria do Vereador Ildeu Lopes de Oliveira.

Portarias

PORTARIA N° 7.981, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Daniela Lúcia de Lima Taveira, matrícula n°. 80.276, como fiscal da Ata de Registro de Preços n° 228/PMM/2021; Processo Licitatório n° 96/PMM/2021, Pregão Eletrônico n° 55/PMM/2021, objeto – Aquisição de Kit de Uniforme Escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 08 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 10 de novembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.982, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 89, alínea "e" da Lei Municipal n° 83/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R-00.540, protocolado em 08 de novembro de 2021 .

RESOLVE:

Art. 1° - Declarar nos termos do art. 89, alinea "e" da Lei Municipal n.° 083/51, a vacância do do cargo de Professora, a partir de 08/11/2021, em decorrência da aposentadoria da servidora Josi Meire Silva Araujo, matrícula n° 50.233-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 08 de novembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 10 de novembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE DESISTÊNCIA INEXIGIBILIDADE 04/ PMM/2020

Processo Licitatório 148/PMM/2020, Inexigibilidade 04/PMM/2020, cujo objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica para Permissão de uso comercial de espaços públicos, a título precário e oneroso, dos boxes livres do Mercado Municipal de Matozinhos, em conformidade com as cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos. Torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do pedido de desistência dos credenciados: Maria Aparecida Silva do Nascimento Gonçalves, Kelisson Pablo de Oliveira Silva e Evaldo Alves da Silva. A CPL decide por sua unanimidade acatar o pedido formulado, conforme disposto na Ata de Julgamento da CPL e Despacho da Autoridade Superior que se encontram disponíveis no site www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.